



**ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 1142366/2015 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental		<b>PA COPAM:</b> 004/1979/040/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Deferida
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Instalação - LI			
<b>EMPREENDEDOR:</b> Votorantim Metais Zinco S.A – Unidade Morro Agudo	<b>CNPJ:</b> 424.166.51/0014-21		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Votorantim Metais Zinco S.A – Unidade Morro Agudo – Mina de Ambrósia	<b>CNPJ:</b> 424.166.51/0001-07		
<b>MUNICÍPIO:</b> Paracatu - MG	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69 <b>LAT/Y</b> 17°30'52"S <b>LONG/X</b> 46°38'21"W			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco <b>UPGRH:</b> SF7		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paracatu <b>SUB-BACIA:</b> Rio São Pedro	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	
A-02-05-4	Lavra a céu aberto em área cárstica com ou sem tratamento de minério	5	
A-05-02-9	Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas)	1	
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril	1	
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	6	
E-02-04-06	Subestação de energia elétrica	NP	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	1	
<b>CONSULTORIA:</b> SSMA Assessoria e Consultoria Ltda		<b>REGISTRO:</b> CREA MG 44052	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental		1332.202-9	
Ledi Maria G. Oppelt Analista Ambiental		365.472-0	
Marcelo Alves Camilo Gestor Ambiental		1365.595-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148.399-7	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138.311-4	



## 1. Introdução

O Parecer Único nº 1142366/2015 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 004/1979/040/2015, do empreendimento Votorantim Metais Zinco S.A – Unidade Morro Agudo – Mina de Ambrósia, foi levado à Reunião Ordinária do COPAM no dia 17/12/2015, obtendo o Certificado para a fase de Licença de Instalação nº 033/2015 para as atividades de “Lavra a céu aberto em área cárstica com ou sem tratamento de minério; Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas); Estradas para transporte de minério/estéril; Pilha de rejeito/estéril; Subestação de energia elétrica; Ponto de abastecimento de combustíveis” sob códigos “A-02-05-4, A-05-02-9, A-05-05-3”, conforme DN 74/04, emitido em 17/12/2015, válida até 17/12/2021, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou em 14/04/2016 nesta Superintendência, pedido de alteração das condicionantes nº 08 e 09, contidas na LI nº 033/2015. A solicitação do empreendedor foi realizada dentro do prazo para cumprimento das referidas condicionantes, visto que o prazo de 120 dias, contados a partir da emissão da licença, finalizaria em 17/04/2016.

Conforme estabelecido no art. 9º, da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996, a alteração de condicionantes de licenciamento ambiental ou dos prazos estabelecidos nas mesmas poderá ser requerida por interessado e deverá ser encaminhada para análise e deliberação da autoridade competente pelo julgamento da licença ambiental.

## 2. Discussão

O representante do empreendimento, protocolou em 14/04/2016, protocolo E0161640/2016, solicitando a alteração das condicionantes nº 08 e 09 da LI nº 033/2015, do Processo Administrativo nº 004/1979/040/2015.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto das referidas condicionantes:

**Condicionante nº 08:** Apresentar na SUPRAM NOR proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º, da Lei nº 10.883/1992, alterado pela Lei nº 20.308/2012, na proporção de 5 (cinco) espécies por árvore abatida de Pequizeiro - *Caryocar brasiliense*. Para o plantio das mudas e semeadura deverá ser apresentado Projeto Técnico de Compensação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando a implantação, manutenção e localização das mudas, com cronograma executivo e monitoramento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.

**Prazo:** 120 dias.

**Condicionante nº 09:** Apresentar na SUPRAM NOR proposta de compensação florestal de que trata o art. 2º, da Lei nº 9.743/1988, alterado pela Lei nº 20.308/2012, na proporção de 5 (cinco) espécies por árvore abatida de Ipê-Amarelo. Para o plantio das mudas e semeadura deverá ser apresentado Projeto Técnico de Compensação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando a implantação, manutenção e localização das mudas, com cronograma



executivo e monitoramento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. Cumprir integralmente após apreciação do SUPRAM NOR.

**Prazo:** 120 dias.

## 2.1. Justificativa do Empreendedor

De acordo com o empreendedor, as Leis nº10.883/92 e nº 9.743/1988 alteradas pela Lei nº 20.308/2012 dão outras alternativas ao empreendedor em substituição ao plantio, conforme previsto nos textos transcritos a seguir:

Lei nº 10.883/92:

“Art. 2º [...]

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequiheiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;”

Lei 9.743/1988:

“Art. 2º [...]

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.”

Desta forma, considerando que serão suprimidos 25 pequiheiros e 2 ipês-amarelo, e tendo a UFEMG no exercício de 2016, no valor de R\$ 3,0109, o valor total a ser pago pela supressão do pequi será de R\$ 7.527,25 reais e R\$ 602,18 reais pela supressão dos ipês.

## 2.2. Parecer da SUPRAM NOR

Por se tratar de empreendimento que desenvolve atividade considerada de utilidade pública, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº10.883/1992, e do art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.743/1998, a equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR, ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da alteração das condicionantes nº 08 e nº 09 da LI nº 033/2015, conforme descrito abaixo:



**Condicionante nº 08:** Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore de Pequi - *Caryocar brasiliense* a ser suprimida na Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965/2001, nos termos do art. 2º, § 2º, I, da Lei nº 10.883/1992. Apresentar à SUPRAM NOR comprovante do recolhimento da compensação.

**Prazo:** 120 dias.

**Condicionante nº 09:** Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore de Ipê-Amarelo a ser suprimida na Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, de que trata o art. 79, da Lei nº 20.922/2013, nos termos do art. 2º, § 2º, I, da Lei nº 9.743/1988. Apresentar à SUPRAM NOR comprovante do recolhimento da compensação.

**Prazo:** 120 dias.

### 3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes da LI nº 033/2015 estão sendo cumpridas adequadamente, de acordo com os prazos estabelecidos.

### 4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Noroeste de Minas, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da solicitação de alteração das condicionantes n.º 08 e n.º 09, da LI nº 033/2015 do empreendimento Votorantim Metais Zinco S.A – Unidade Morro Agudo – Mina de Ambrósia, sob Processo Administrativo Copam n.º 004/1979/040/2015, para as atividades de “Lavra a céu aberto em área cárstica com ou sem tratamento de minério; Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas); Estradas para transporte de minério/estéril; Pilha de rejeito/estéril; Subestação de energia elétrica; Ponto de abastecimento de combustíveis”, conforme abaixo transcrito.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Noroeste de Minas.

“**Condicionante nº 08:** Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore de Pequi - *Caryocar brasiliense* a ser suprimida na Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965/2001, nos termos do art. 2º, § 2º, I, da Lei nº 10.883/1992. Apresentar à SUPRAM NOR comprovante do recolhimento da compensação.

**Prazo:** 120 dias.”

“**Condicionante nº 09:** Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore de Ipê-Amarelo a ser suprimida na Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, de que trata o art. 79, da Lei nº 20.922/2013, nos termos do art. 2º, § 2º, I, da Lei nº 9.743/1988. Apresentar à SUPRAM NOR comprovante do recolhimento da compensação.

**Prazo:** 120 dias.”